



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!



Lei nº 18/2026, de 10 de julho de 2026.

Autoriza o Poder Executivo a ceder onerosamente os créditos de FUNDEF oriundos do Processo Judicial nº 0065400-19.2016.4.01.3400, nos termos da Lei Complementar Federal nº 208/2024, e dá outras providências.

Aprovado em Sessão Ordinária
Em 10/07/26 por unanimidade
Presidente Sebastião Collopinatti
Secretário João Nunes de Brito

O PREFEITO MUNICIPAL DE WALL FERRAZ, ESTADO DO PIAUÍ, LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Wall Ferraz - PI, apreciou, votou e aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei Complementar Federal nº 208, de 02 de julho de 2024, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, total ou parcialmente, de forma definitiva e onerosa e por meio de licitação pública, os créditos oriundos do Processo Judicial nº 0065400-19.2016.4.01.3400, que trata da recuperação de diferenças de FUNDEF não repassadas pela União Federal em prol deste Município.

Art. 2º. O objeto da cessão abrange tão somente o direito autônomo ao recebimento do produto do crédito, de forma que se mantenha inalterada a natureza jurídica do crédito, bem como suas garantias, privilégios, vinculações constitucionais, critérios de atualização e condições de pagamento.

§ 1º A operação realizar-se-á mediante cessão definitiva, isentando o Município de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação permaneça com o devedor original.

§ 2º A fim de preservar a parcela destinada a gastos com a Educação, eventual deságio ofertado pelo cessionário deverá ser abatido tão somente da parcela dos juros moratórios, cuja natureza jurídica é autônoma e desvinculada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!



Art. 3º. Poderão ser cessionários as pessoas jurídicas de direito privado ou os fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Parágrafo único. É vedado que uma instituição financeira controlada por este Município participe da cessão, adquira seus direitos creditórios em mercado secundário ou mesmo realize operação lastreada ou garantida pelos direitos creditórios do ente.

Art. 4º. Adjudicada a contratação oriunda da cessão dos direitos creditórios autorizada por esta Lei, o Município de Wall Ferraz-PI obriga-se a preservar a integridade econômica e jurídica do crédito cedido, abstendo-se de praticar quaisquer atos que possam reduzir ou postergar os fluxos de recebíveis objetos da cessão, inclusive a celebração de acordo, transação, parcelamento ou qualquer ajuste que altere suas condições de pagamento, sem a prévia e expressa anuência do cessionário.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal de Wall Ferraz-PI poderá expedir atos normativos complementares que se façam necessários para a regulamentação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Wall Ferraz - PI, 10 de julho de 2026.

LUIZ GUILHERME
MAIA DE

SOUSA:05874102302

Assinado de forma digital por
LUIZ GUILHERME MAIA DE
SOUSA:05874102302
Dados: 2026.07.10 17:55:30
-03'00'

Luiz Guilherme Maia de Sousa

Prefeito Municipal de Wall Ferraz - PI

Praça da Liberdade, n.º 257, Bairro Centro, Wall Ferraz - PI
C.N.P.J. n.º 01.612.612/0001-06, CEP - 64.548-000

SANCIONADO
EM: 10/07/2026

Aprovado em Sessão Ordinária
Em 10/07/2026 por unanimidade
Presidente: Sebastião Toledo Cavalcanti
Secretário: José Bener de Sousa